



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 1265, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO E DE MOÇAMBIQUE EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO, POR OCASIÃO DE SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES NA 74º FESTA DAS CONGADAS DE ITAÚ DE MINAS - MG, NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos representantes dos Ternos de Congo e de Moçambique em atividade no Município e que participarão da 74ª Festa das Congadas Itaú de Minas - MG, no ano de 2023, no valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, que será distribuído da seguinte forma:

a) Representantes dos Ternos de Congo:

I. **João Rodrigues Lourenço**, ou outro(a) representante formalmente indicado(a) pelo **Terno de Congo São Vicente: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

II. **Maria Célia Amorim Santos**, ou outro(a) representante indicado(a) pelo **Terno de Congo Santa Efigênia (Os Marinheiros de Itaú de Minas)**: R\$ 7.000,00 (*sete mil reais*);

III. **Thulyo Augusto Custódio Aoum**, ou outro(a) representante indicado(a) pelo **Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário (Congão de Itaú de Minas)**: R\$ 7.000,00 (*sete mil reais*);

b) Representante do Terno de Moçambique:

I. **Elaine Aparecida Requer da Silva**, ou outro(a) representante indicado(a) pelo **Terno de Moçambique São Benedito**: R\$ 7.000,00 (*sete mil reais*);

§ 1º O Auxílio Financeiro previsto no *caput* será liberado mediante a assinatura de **Termo de Compromisso**, sendo o valor creditado em conta bancária aberta exclusivamente para tal finalidade.

§ 2º O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição e/ou reforma de instrumentos de uso do Terno, confecção de vestimentas, alimentação e congêneres, prestadores de serviços como costureiras, cozinheiras, passadeiras, sanfoneiros, capitães, transporte, combustível, escritório de contabilidade e outros serviços utilizados pelo Terno em razão da participação na 74ª Festa das Congadas de Itaú de Minas - MG, no ano de 2023.

§ 3º O pagamento dos serviços acima citados, bem como aquisição de bens, deverá ser feito mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal contendo o nome e CPF da pessoa beneficiada com o recurso, além dos dados completos do emitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Executivo Municipal

Unidade: 12 - Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - Promoção, Produção e Difusão Cultural

Atividade: 2.155 - MANUT. FUNDO PROT. PATRI. CULTURAL

Natureza Despesa:

3390 48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - DR 1500
28.000,00

Art. 3º -Para cobertura do Crédito Especial, constante do artigo 1º, no valor total de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais), fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o disposto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no art. 1º até o limite de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).

Art. 5º Para a formalização do **Termo de Compromisso** com o Município e recebimento do recurso financeiro, os representantes dos Ternos de Congo e de Moçambique de Itaú de Minas - MG deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida e assinada pela Presidência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas - MG (COMPAC), comprovando a classificação do Terno como "Celebrações - Bem Cultural Imaterial Registrado" dentro do Dossiê de Registro da Festa das Congadas de Itaú de Minas - MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- b) Cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante/beneficiário;
- c) Cópia do comprovante atualizado de endereço em nome do representante/beneficiário;
- d) Número da agência bancária e conta-corrente devidamente zerada (sem saldo) e em nome do representante/beneficiário para o repasse e movimentação exclusiva do recurso financeiro, não podendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança, conta pessoa jurídica e nem conta para recebimento de recursos federais, como, por exemplo, Auxílio Brasil, Aposentadoria, Pensão, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros;
- e) Certidão Negativa atualizada de Débito Federal, Estadual e Municipal; e
- f) Declaração emitida e assinada por, pelo menos, 5 (cinco) integrantes do Terno, atestando a concordância do nome da pessoa indicada nesta representação. Anexar cópias de CPF e RG dos signatários; e
- g) **Plano de Trabalho** contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

Art. 6º As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão emitir Notas ou Cupons Fiscais e prestar contas do recurso recebido até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2024, conforme estabelecido no **Termo de Compromisso**.

§1º A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no **Plano de Trabalho** implicará no ressarcimento (devolução) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

numerário ao Município em conta bancária específica após a análise e conclusão da Prestação de Contas.

§2º A conta bancária aberta deverá ser utilizada única e exclusivamente para recebimento do recurso e movimentação do mesmo no tocante ao pagamento das despesas relacionadas no **Plano de Trabalho**, não podendo receber outros tipos de depósitos ou utilizada para outros fins.

§3º A não apresentação da Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total ou parcial, implicará na suspensão de novos repasses financeiros a qualquer representante do Terno enquanto a situação irregular não estiver completamente sanada.

§4º Em caso de falecimento do representante/beneficiário antes que seja entregue a Prestação de Contas do recurso recebido, fica a Diretoria do Terno de Congo ou Moçambique responsável pela mesma.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas - MG (COMPAC).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 09 de novembro de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº XXX/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAÚ DE MINAS - MG, POR INTERMÉ-
DIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA COM O SENHOR
_____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340, Centro, inscrito no CNPJ 23.767.031/0001/78, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade RG M650858 SSP-MG e CPF 172.180.046-87, e por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura na pessoa do Sr. **MACKSON ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade RG MG4401721 SSP-MG e CPF 599.704.646-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o Sr. _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de Itaú de Minas - MG, devidamente inscrita no CPF _____-_____, neste ato representando o Termo de _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observadas as disposições da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2023 e, ainda, nos termos da legislação aplicável, proposta **do Plano de Trabalho** e pelas cláusulas a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a transferência de recursos financeiros provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITAÚ DE MINAS (FUMPAC), destinados exclusivamente à cobertura de despesas para aquisição e/ou reforma de instrumentos de uso do Terno, confecção de vestimentas, alimentação e congêneres, prestadores de serviço como costureiras, cozinheiras, passadeiras, sanfoneiros, capitães, transporte, combustível, escritório de contabilidade e outros utilizados pelo Terno na participação na 74ª Festa das Congadas de Itaú de Minas - MG, no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará os recursos financeiros conforme discriminação abaixo:

a) Repassar recursos financeiros, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, oriundos FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

As despesas relativas à execução do objeto do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária listada abaixo para o exercício de 2023:

→ **13.391.1301.3390.39** **FICHA 2715** **DR 165**

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir estritamente o **Plano de Trabalho** constante do Anexo II, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal Cultura do Município de Itaú de Minas - MG.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o **Plano de Trabalho** anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas “*in loco*”, quando julgar necessárias, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

f) Promover a publicidade do extrato deste ato por meio de publicação conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, e manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, no mínimo por 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

h) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados por este instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

i) Instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a:

a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

b) estar regular, durante a vigência deste termo de compromisso, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

c) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;



- [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Compromisso**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do estabelecimento bancário, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Compromisso** ou da transferência, que deverá ser destinado preferencialmente às despesas de CUSTEIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4. O valor dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidos nos seguintes casos:

- a) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da beneficiária em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Compromisso**;
- b) Quando a beneficiária deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- c) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente **Termo de Compromisso** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente para:
 - a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - c) Realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sem prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções, sob qualquer forma ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA

DAS PROIBIÇÕES

1. Locar imóveis, pagar aluguel e/ou realizar qualquer obra em imóveis;
2. Conceder empréstimos, dar garantia de aval, fiança e/ou caução, sob qualquer pretexto ou forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

3. Adquirir qualquer tipo de veículo;
4. Efetuar gastos com programas de Alimentação, Assistência Médico-odontológica, Farmacêutica e Psicológica, ou quaisquer outras formas de Assistência Social;
5. Pagar multas e contas de consumo de qualquer natureza;
6. Efetuar pagamentos sem a emissão do documento fiscal (cupom ou nota), constando os dados completos e/ou número do CPF da beneficiária;
7. Efetuar pagamentos antecipados;
8. Emitir cheque em branco ou nominativo a terceiros;
9. Efetuar pagamento de qualquer tarifa bancária;
10. Efetuar pagamento de quaisquer despesas não abrangidas pelo objeto constante do **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Compromisso** terá vigência a contar da data de sua assinatura e as despesas deverão ser realizadas até **31 de dezembro de 2023**, conforme prazo previsto no **Plano de Trabalho** para consecução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, o monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo, bem como a prestação de informações sobre o mesmo, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos envolvidos na sua execução.
2. A Secretaria Municipal de Cultura, por meio do setor competente, sempre que julgar necessária, fará visitas “*in loco*” de inspeção para acompanhamento do emprego da verba recebida, a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso.
3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas apresentada pela beneficiária deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - a) Extrato de conta bancária **específica**;
 - b) Notas e comprovantes fiscais originais, com data do documento, valor, dados da beneficiária, entre outros que se fizerem necessários;
 - c) Comprovante de recolhimento de saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A beneficiária prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia **30 (trinta) de janeiro de 2024**, conforme o artigo Art. 4º da Lei Municipal nº ____/2023.

2. A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Compromisso** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no item 1, alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula décima primeira.

3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Municipal nº ____/2023, alternativa-mente pela:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

4. Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para saneamento da irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no *caput* é **limitado a 30 (trinta) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no **prazo de até 90 (noventa) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único – O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes circunstâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a beneficiária deverá manter em seu arquivo os documentos originais e/ou cópias que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANSÕES

1. Pela execução da parceria em desacordo com o **Plano de Trabalho** e com a legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à beneficiária parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de receber novos recursos públicos municipais, até a completa regularização por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

III – Declaração de inidoneidade para celebrar parceria com o órgão da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e no decorrer do prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DENÚNCIA E DE RESCISÃO

1. O presente **Termo de Compromisso** poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**;

b) Inadimplência de quaisquer cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

e) Havendo pendências, as partes definirão, por meio de um **Termo de Encerramento do Termo de Compromisso**, as responsabilidades relativas à conclusão dos serviços ou pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

1. O presente **Termo de Compromisso**, terá seu respectivo extrato publicado conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, o qual deverá ser providenciado pela Administração Pública Municipal, a partir da sua respectiva assinatura.

2. O **Município** disponibilizará em seu Portal da Transparência, as informações relativas à esta parceria, dentre os quais: a íntegra deste termo; informações da beneficiária com seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) as comunicações relativas a este **Termo de Compromisso** serão remetidas por correspondência, e-mail ou ofício e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado seu recebimento;

b) as mensagens e documentos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

1. Os Planos de Trabalho e Termos de Compromisso emitidos somente poderão sofrer alterações em suas cláusulas por intermédio de aditamento devidamente justificado e formalizado, bem como mediante proposta apresentada pela beneficiária no prazo mínimo de trinta dias antes do término da vigência, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo vedada alteração do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Compromisso**, que não possam ser resolvidas por via administrativa, o Foro da Comarca de Pratápolis - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS – MG

MACKSON ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA


REPRESENTANTE DO TERNO DE CONGO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO
Ter-

no: _____

—

VALOR LÍQUIDO a ser UTILIZADO: R\$ _____

ASSINALA R	ITEM	Quantidade Estimada	VALOR Estimado
()	ALIMENTAÇÃO e congêneres		
()	AVIAMENTOS		
()	CAIXEIRO (a)		
()	CAPITÃO ou CAPITÃ		
()	COMBUSTÍVEL (abastecimento)		
()	COSTUREIRA (o)		
()	COZINHEIRA (o)		
()	ENFEITES, ADORNOS e congêneres		
()	ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE		
()	INSTRUMENTOS MUSICAIS		
()	LAVADEIRA e/ou PASSADEIRA		
()	PRODUTOS de HIGIENE e LIMPEZA		
()	SANFONEIRO (a)		
()	SERVIÇO de TRANSPORTE		
()	TECIDOS		
()	VESTIMENTAS		
		TOTAL ESTIMADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

REPRESENTANTE DO TERNO DE CONGO